



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno nº 030/2023

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de nº 130/2022, Pregão nº 84/2022, com a empresa **Rosi de Freitas Santos Ltda.**, cujo objeto é a Prestação de Serviços odontológicos para pacientes especiais no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **03/10/2023**, sem reajuste.

Tal pedido se faz, visto que os serviços são necessários para atender os critérios da Portaria MS/GM 2.496, de 01 de novembro de 2012, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Atenciosamente,

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Exmo. Senhor
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Memorando 1.736/2023

De: Cleumeri B. - SS-SFCA

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 06/09/2023 às 13:07:33

Setores envolvidos:

SA-DLC, SF, SS, SS-SFCA, GP

Prorrogação de contrato

Boa tarde,

Segue em anexo, solicitação para prorrogação de contrato com a empresa ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA.

Att.,

—

Cleuméri Bertuol
Ag. Administrativo

Anexos:

Oficio_Int_030_prorrogacao_Rosi_de_Freitas_Santos1.docx



Memorando 1- 1.736/2023

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 06/09/2023 às 16:50:12

boa tarde

segue pedido

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Memorando 2- 1.736/2023



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/09/2023 às 09:15:32

para deferimento

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Memorando 3- 1.736/2023

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 11/09/2023 às 09:17:32

Defere-se a presente solicitação

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 130/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 84/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde Básica Sr. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrito no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

CONTRATADA: ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA, estabelecida na Rua Cinco, 985 – Centro, na cidade de Mariópolis (85.525-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.918.590/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosi de Freitas Santos**, inscrita no CPF sob o nº 536.417.879-04 e RG nº 1.778.613 (CONTATOS: rosidefreitassantos647@gmail.com / (46) 99118-6710).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 130/2022 que tem como objeto a **contratação de empresa para atendimentos odontológicos na função de cirurgião dentista para pacientes especiais no CEO I – Centro de Especialidade Odontológicas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação, objeto deste aditamento, está embasado no termo da Cláusula Terceira do Contrato nº 130/2022, de 29 de setembro de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **03 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), totalizando para este aditamento o valor de R\$ 70.800,00 (novecentos e noventa e sete reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 130/2022, de 29 de setembro de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.09.25 11:37:22
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jaiana Kevelin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rosi de Freitas Santos
Rosi de Freitas Santos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

10.4. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, de aprovação prévia em exame médico administrativo realizado pelo candidato, mediante que o mesmo goze de boa saúde física e mental para o desempenho da função.

10.5. Considerando a temporariedade da contratação, bem como a necessidade excepcional do serviço público, os candidatos contemplados deverão permanecer no emprego até o término das atividades, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1. O Contrato goza de prazo determinado estabelecido em anexo à intimação.

11.2. Pelo término do prazo contratual.

11.3. Por iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.4. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.5. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.6. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.7. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.8. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.9. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.10. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.11. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.12. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.13. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.14. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.15. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.16. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.17. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.18. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.19. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.20. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.21. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.22. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.23. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.24. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.25. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.26. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.27. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.28. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.29. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.30. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.31. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.32. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.33. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.34. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.35. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.36. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.37. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.38. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.39. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.40. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.41. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.42. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.43. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.44. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.45. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.46. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.47. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.48. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.49. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.50. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.51. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.52. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.53. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.54. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.55. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.56. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.57. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.58. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.59. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.60. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.61. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.62. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.63. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.64. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.65. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.66. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.67. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.68. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.69. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.70. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.71. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.72. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.73. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.74. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.75. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.76. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.77. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.78. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.79. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.80. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.81. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.82. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.83. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.84. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.85. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.86. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.87. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.88. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.89. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.90. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.91. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.92. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.93. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.94. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.95. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.96. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.97. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.98. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.99. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.100. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.101. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.102. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.103. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.104. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.105. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.106. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.107. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.108. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.109. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.110. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.111. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.112. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.113. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.114. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.115. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.116. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.117. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.118. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.119. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.120. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.121. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.122. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.123. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.124. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.125. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.126. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.127. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.128. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.129. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.130. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.131. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.132. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.133. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.134. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.135. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.136. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.137. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.138. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.139. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.140. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.141. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.142. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.143. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

11.144. De iniciativa do candidato, por acordo, com 10 (dez) dias de antecedência.

Responsabilidades: decisões, pessoas, documentos e informações.

Atribuições Básicas ao Cargo de Psicólogo:

Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psicológico; orientar a elaboração de diagnósticos psicológicos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que interferem no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos incapacitados, localizar e avaliar a situação; aplicar e interpretar testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal; efetuar psicodiagnósticos de educandos; professores e demais servidores, utilizando-se de entrevistas, testes e outros métodos de verificação; elaborar e aplicar testes e entrevistas que possibilitam determinar aptitudes e interesses de alunos e servidores; efetuar diagnósticos de parências e crianças em idades pré-escolares, identificando problemas na área da psicodinâmica; disfunções cerebrais, físicas, mentais e outros distúrbios psicológicos; colaborar no planejamento de programas de educação; inclusive a educação sanitária; e a avaliação de seus resultados; propor a solução conveniente para problemas de desajustamento escolar, profissional e social, mantendo a atuação nas áreas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos transtornos emocionais e nas reações de insatisfação; formular, na área dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as intervenções psicológicas; mediar a educação a serem feitas, emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares; participar de treinamentos na sua área de atuação; desenvolver atividades correlatas.

Habilidades: autocrítica e equilíbrio emocional; responsabilidade e disciplina; boa comunicação; bom relacionamento interpessoal; criatividade, iniciativa e criatividade; capacidade de liderança; capacidade de raciocínio abstrato; capacidade de análise e síntese; prestar atendimento humanizado; visão de perspectiva; saber ouvir; empatia; habilidade de lidar com situações adversas; habilidade em trabalhar sob pressão; praticidade; habilidade de trabalhar em equipe; capacidade de visão holística e sistêmica; respeito costumes e crenças.

Responsabilidades: decisões, informações, saúde mental, documentos.

Atribuições ao Cargo de Professor Municipal:

Desempenhar as funções de ensino, de orientação, de administração, de organização e de supervisão, considerando a realidade escolar e as necessidades da criança e do aluno; estabelecer, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de ensino, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação; executar, quando habilitado, atividades de supervisão escolar, dando suporte técnico-administrativo-pedagógico, promovendo espaços ludo-pedagógicos na instituição escolar, assegurando a corresponsabilidade na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos; executar, quando habilitado, atividades de orientação escolar, promovendo a interação entre os professores da escola e a comunidade escolar, propiciando e articulando as ações educativas no Plano Municipal de Educação, projeto político-pedagógico e Regimento Escolar.

Deveres Específicos:

• Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;

• Preservar os princípios, ideais e os valores da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições históricas;

• Zelar e cumprir os princípios básicos da instituição de ensino do magistério público municipal previsto nesta Lei;

• Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino;

• Zelar permanentemente pelo cumprimento e aplicabilidade de lei das crianças e jovens de educação nacional e legislações correlatas à educação;

• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político-pedagógica do estabelecimento de ensino;

• Conhecer o desenvolvimento integral da criança e do aluno (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), promover estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a cidadania e a sociedade;

• Zelar pela aprendizagem dos alunos e dos alunos;

• Estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses do aprendiz;

• Atuar em substituição dos demais professores, mediante designação em livro de substituições legais;

• Ministrar os dois livros de horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

• Colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

• Acompanhar permanentemente o desempenho da criança e do aluno, emitindo relatório sobre as condições e aprendizagens sistematizadas com avaliação dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e avaliando os resultados ao longo do ano letivo;

• Elaborar os planos de estudos e plano de trabalho a partir da proposta político-pedagógica do regimento escolar;

• Cooperar em todas as atividades escolares que visem à melhoria da situação do processo educativo;

• Trabalhar em regime de colaboração com todos os órgãos da rede municipal de ensino e do ensino médio e assessorar pedagogicamente a Supervisão e Orientação Escolar;

• Atuar em atividades relacionadas a programas, projetos especiais e aos espaços pedagógicos que promovam a aprendizagem de crianças e de alunos;

• Registrar diariamente as propostas do professor em plano de trabalho, avaliando o andamento do trabalho em classe e as aprendizagens da criança e do aluno;

• Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político-pedagógica e do Regimento Escolar;

• Participar de reuniões e de conselhos de classe;

• Manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar da criança e do aluno;

• Utilizar material pedagógico-pedagógico adequado à educação para a infância e ao ensino e à aprendizagem dos alunos;

• Participar de cursos, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal;

• Zelar permanentemente pelo cumprimento e aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;

• Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

• Promover o bem-estar da criança e do aluno, a qualificação de suas experiências e o estímulo do seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano e da natureza;

• Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;

• Responsabilizar-se pelas crianças e pelos alunos durante o horário escolar;

• Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica;

• Promover atividades lúdicas e interativas que articulem o cuidado à educação;

• Promover e executar atividades educativas que privilegiem a interação social e o universo infantil (a brincadeira, o lúdico, a imaginação, a exploração da imaginação corporal) como indispensável para que a criança construa conhecimentos e a sua autonomia;

• Organizar os tempos e espaços da rotina escolar de forma lúdica e interativa;

• Organizar o espaço físico escolar, com vistas à promoção do desenvolvimento da criança e do aluno e à sua interação com o meio;

• Garantir, no plano de trabalho docente, propostas pedagógicas que promovam a aprendizagem da criança e do aluno nas diferentes áreas do conhecimento;

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021
LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020 de 11/10/2023
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Rosane Sikorski Duarte
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020/2022 de 14/02/2022
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 11 (onze) de outubro de 2023.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 003 de 16/10/2023
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Carla Luciane Fonseca Portella
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 003/2021 de 09/08/2021
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2023.

Publicado por:
 Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:D7D7A47F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 130/2022 – Pregão Eletrônico nº 84/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA, CNPJ sob nº. 14.918.590/0001-40. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 03 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 5.900,00, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 70.800,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Aditivo nº 10 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Evandra dos Santos, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Aditivo nº 06 – Contrato nº 129/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Evandra dos Santos, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

ADITIVO nº 07 ao Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do

contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Samara de Moraes Spagnoli, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Publicado por:
 Leila Marcolina
Código Identificador:31D709D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D' OESTE**, e de outro lado às empresas abaixo qualificadas, Processo Licitatório, Modalidade Pregão na forma Eletrônica Sob Nº. **65/2023**, Menor Preço por item unitário. **O Registro de Preços para aquisição dos equipamentos de informática;** Município de Diamante d Oeste/PR; Contratos de fornecimento com uma vigência até o **dia 16 de outubro de 2024**; o prazo de entrega, será de 30 (trinta) dias, depois de solicitado.

CONTRATO SOB Nº	Empresas Contratadas	Itens	Valor Global R\$
300-2023	"F HORGES EQUIPAMENTOS LTDA", CNPJ sob nº. 39.935.346/0001-17;	01	39.500,00
301-2023	"EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA", CNPJ sob nº. 48.924.825/0001-29;	02	14.500,00
302-2023	"SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA", CNPJ sob nº. 37.338.161/0001-08;	03	23.000,00

Publicado por:
 Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:FC5A580B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2106/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, na Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.10.302.0008.2.018. Garantir o acesso à assistência hospitalar por meio do PAM – Pronto Atendimento Municipal

429 - 3.3.90.34.00.00 3494

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 127.000,00
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Total Suplementação: 127.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.